



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.134/2019, de 26 de Novembro de 2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 21.916.000,00(vinte e um milhões, dezesseis mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive consórcio públicos que o Município de São José do Goiabal participa.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I—abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2020 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64;

II— abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro 2020, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00%(cem por cento) do excesso da receita realizada apurado, nos termos do Art.43, §1º, II e do §3º da Lei nº 4.320/64;

III— abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro 2020, podendo para tanto, utilizar 100,00%(cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do Art.43, §1º, I da Lei nº 4.320/64;

IV— realizar operações operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de atender as demandas do município, atendo